



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM

19, 02, 01

[Signature]
FUNCIONÁRIO

DATA

30, 10, 81

PROJETO DE LEI Nº 0148/81

ASSUNTO

Dispõe sobre os recursos e contragarantias
exercidas pelo Município de Fortaleza à SUMOV,
em operações de autofinanciamento, e dá
outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0036

LEI Nº 5476 DE 12, 11, 81

DIOM Nº 7277 DE 17, 11, 81

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NOTE.

LEI Nº 5473DE

12

DE

Novembro

DE 1931.



Dispõe sobre os recursos e contragarantias oferecidos pelo Município de Fortaleza à SUNCV, em operações de autofinanciamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUENTE LEI:

Art. 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a contragarantir operações de autofinanciamento, decorrentes de contratos de serviços de construção de obras, que a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUNCV venha a firmar com Empresas Nacionais, para a realização de projetos' de pavimentação de Linhas de Ônibus, até o valor de US\$. 3.566.333.81, a preços iniciais.

Art. 2º - As operações de autofinanciamento terão prazos de carência e de amortização de acordo com o disposto na legislação vigente, observadas as disponibilidades da SUNCV e do Município de Fortaleza.

Art. 3º - O Município de Fortaleza vinculará parte do ICI - Imposto de Circulação de Mercadorias - e/ou ' Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que lhe cabem, como garantia às Operações de Crédito referidas no art. 1º desta Lei, em montante suficiente a assegurar o pagamento' dos serviços e obras realizadas nos termos previstos neste Diploma Legal.

- continúa -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

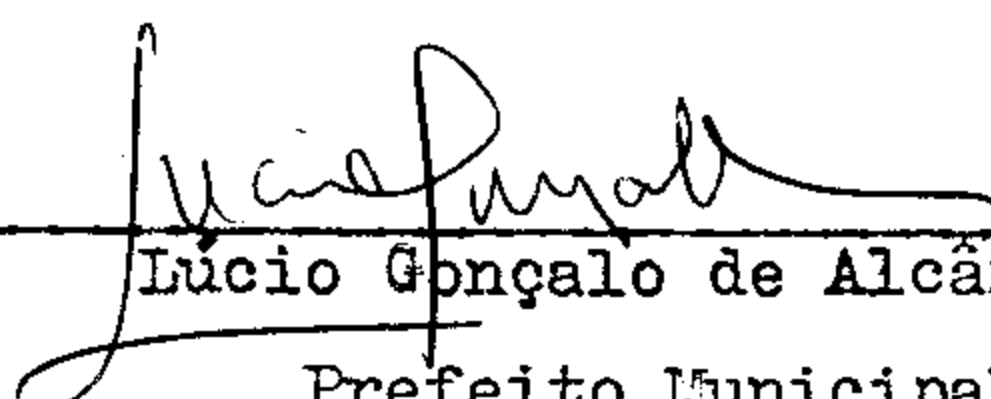
- fls 02 -

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir, nos orçamentos dos exercícios financeiros de 1982 e subsequentes, dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das responsabilidades financeiras da Prefeitura.

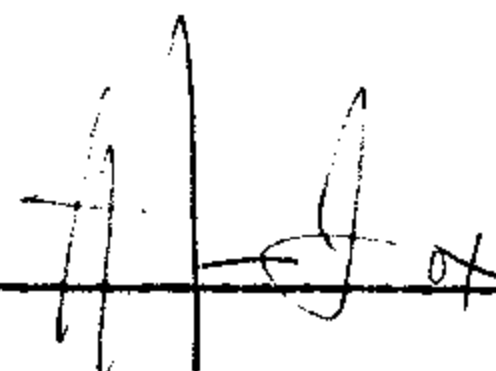
Art. 5º - AS FATURAS relativas aos serviços e obras executados referidos no art. 1º desta Lei, reajustadas com base na variação cambial e acrescidas dos acessórios e encargos resultantes das operações de crédito previstas no mesmo artigo, serão pagas no vencimento pelo Município de Fortaleza, e o seu produto destinar-se-á à Amortização ou liquidação das Operações Externas contraídas pelas empresas contratadas para a execução das obras em decorrência de Licitações Públicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12
DE Novembro DE 1981.



Lucio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal



José Neuman Damasceno

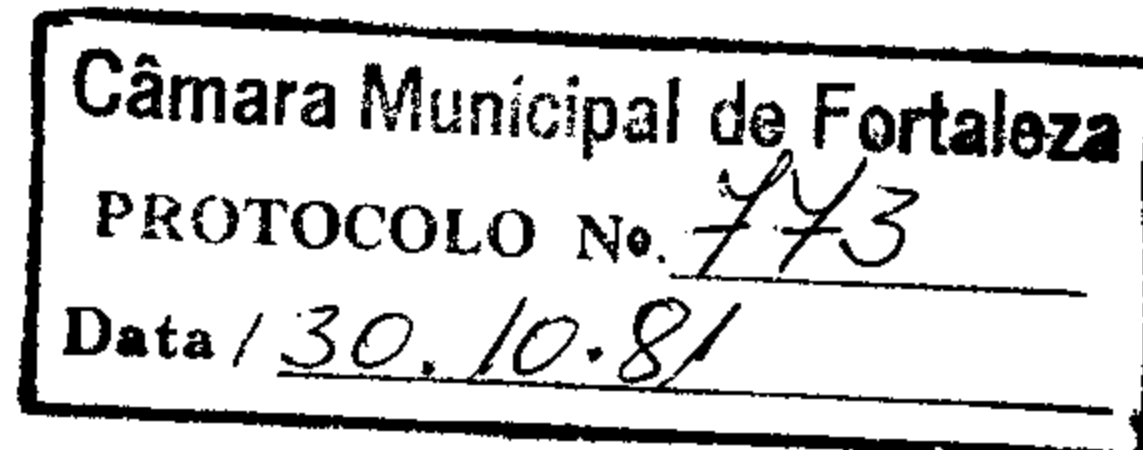
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0036



Senhor Presidente,

Apraz-me vir à presença de Vossa Excelência e seus ilustres pares, para submeter à apreciação dessa respeitável Casa o incluso projeto de lei, que dispõe sobre operações de crédito em regime de autofinanciamento, pretendidas pelo Município de Fortaleza, no valor de US\$ 3.566.333,81, equivalentes nesta data a Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

A citada captação de recursos está vinculada diretamente ao desenvolvimento de ações relativas aos serviços de pavimentação de linhas de transporte coletivo que servem aos bairros, inclusive os mais distantes do centro da cidade.

A melhoria da infra-estrutura viária de Fortaleza, notadamente no que se relaciona com o beneficiamento das vias utilizadas para tráfego de ônibus, tem se constituído em um dos principais objetivos perseguidos pela atual administração.

Com efeito, nestes dois anos e meio de Governo, nos sa cidade vem sendo constantemente beneficiada com obras de pavimentação dos itinerários de transportes coletivos, melhorando substancialmente as condições de conforto dos usuários, inclusive com a extensão dos percursos aos bairros mais distantes do centro.

Esta agressiva programação, no entanto, encontra obstáculo na pequena capacidade do erário municipal em manter o nível dos investimentos que se vêm realizando. Para suprir as dificuldades, a Prefeitura recorreu a outras fontes de recursos financeiros, de modo a garantir, ainda na atual administração, que sejam pavimentadas todas as

p

À Sua Excelência o Senhor

VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02

linhas de ônibus do Município.


Dentro dessa linha de ação, pretende-se agora captar os recursos necessários através de empréstimo de autofinanciamento, para o que se faz necessária a aprovação, por parte dessa Egr^egia Casa do Povo, do projeto de lei ora levado à sua esclarecida deliberação.

Na confiança da boa acolhida que essa Câmara tem sempre dado aos pleitos do Executivo, visando à elevação dos padrões de vida da população da capital cearense, envio a Vossa Excelência, extensivos aos seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

27

de Outubro

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 1981.


LÚCIO ALCÂNTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza

Em 10/11/81

PRESIDENTE



Aprovado em 2a. discussão

Em 10/11/81

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI nº 148-81

*para Vereadores de Fortaleza
sanção de 09/11/81
pref. eleito*

Dispõe sobre os recursos e contragarantias oferecidos pelo Município de Fortaleza à SUMOV, em operações de autofinanciamento, e dá outras providências.

A Comissão de Redação
30/10/81
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão

Em 10/11/81

PRESIDENTE

A Comissão de Redação

Em 10/11/81

PRESIDENTE

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU~~

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contragarantir operações de autofinanciamento, decorrentes de contratos de serviços de construção de obras, que a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV venha a firmar com empresas nacionais, para a realização de projetos de pavimentação de linhas de ônibus, até o valor de US\$ 3.566.333.81, a preços iniciais.

Art. 2º - As operações de autofinanciamento terão prazos de carência e de amortização de acordo com o disposto na legislação vigente, observadas as disponibilidades da SUMOV e do Município de Fortaleza.

Art. 3º - O Município de Fortaleza vinculará parte do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias - e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que lhe cabem, como garantia às operações de crédito referidas no art. 1º desta Lei, em montante suficiente a assegurar o pagamento dos serviços e obras realizados nos termos previstos neste diploma legal.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir, nos orçamentos dos exercícios financeiros de 1982 e subsequentes, dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das responsabilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 5º - AS FATURAS relativas aos serviços e obras executados referidos no art. 1º desta Lei, reajustadas com base na variação cambial e acrescidas dos acessórios e encargos resul

JP




ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02

tantes das operações de crédito previstas no mesmo artigo, serão pagas no vencimento pelo Município de Fortaleza, e o seu produto destinar-se-á à amortização ou liquidação das operações externas contraídas pelas empresas contratadas para a execução das obras em decorrência de Licitações Públicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em de PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
de 1981. 



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 148/81.

Dispõe sobre os recursos e contragarantias oferecidos pelo Município de Fortaleza à SUMOV, em operações de autofinanciamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contragarantir operações de autofinanciamento, decorrentes de contratos de serviços de construção de obras, que a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV venha a firmar com empresas nacionais, para a realização de projetos de pavimentação de linhas de ônibus, até o valor de US\$ 3.566.333.81, a preços iniciais.

Art. 2º - As operações de autofinanciamento terão prazos de carência e de amortização de acordo com o disposto na legislação vigente, observadas as disponibilidades da SUMOV e do Município de Fortaleza.

Art. 3º - O Município de Fortaleza vinculará parte do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias - e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que lhe cabem, como garantia às operações de crédito referidas no art. 1º desta Lei, em montante suficiente a assegurar o pagamento dos serviços e obras realizados nos termos previstos neste diploma legal.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir, nos orçamentos dos exercícios financeiros de 1982 e subsequentes, dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das responsabilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 5º - AS FATURAS relativas aos serviços e obras executados referidos no art. 1º desta Lei, reajustadas com base na va

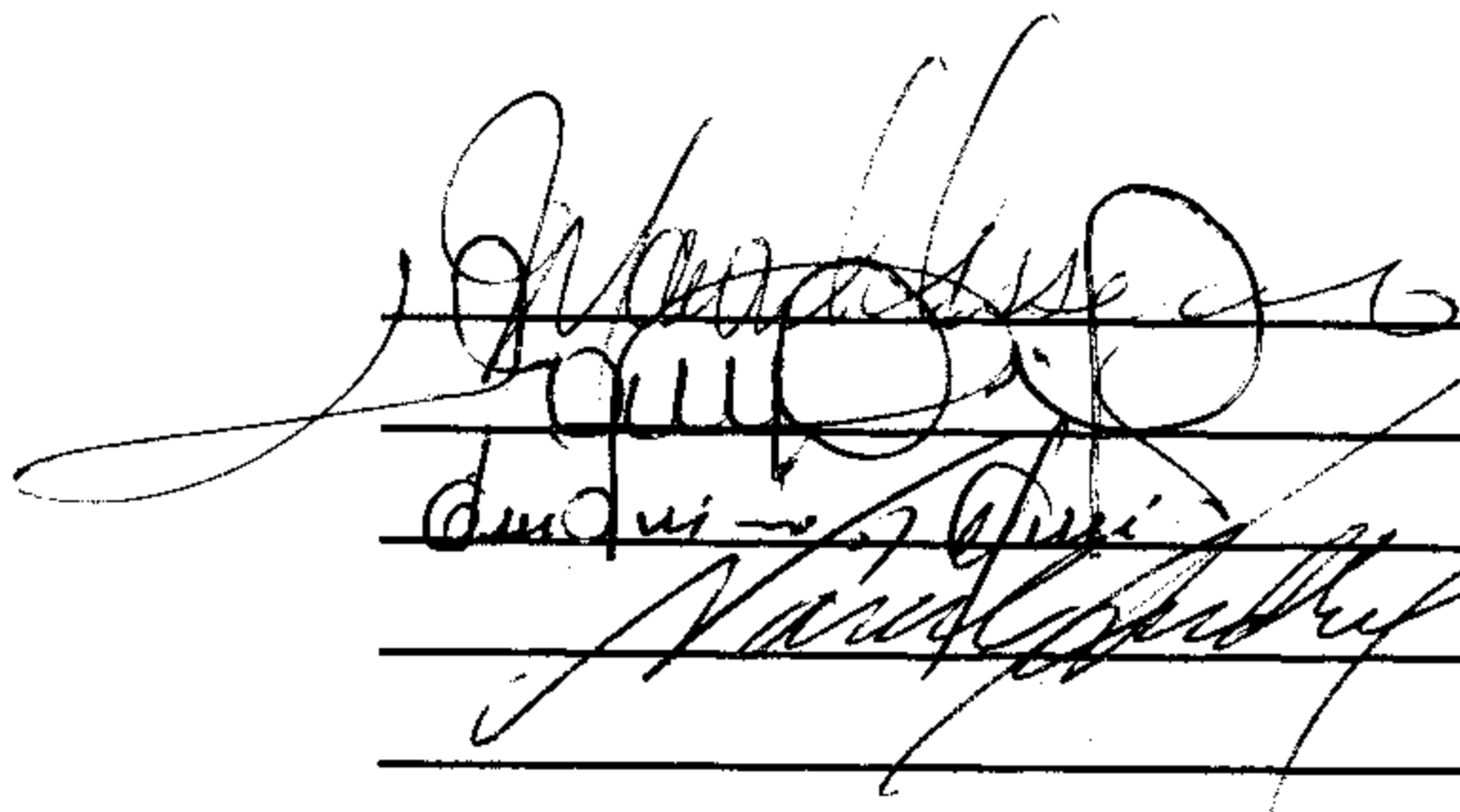


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

riação cambial e acrescidas dos acessórios e encargos resultantes das operações de crédito previstas no mesmo artigo, serão pagas, no vencimento pelo Município de Fortaleza, e o seu produto destinar-se-á à amortização ou liquidação das operações externas contraídas pelas empresas contratadas para a execução das obras em decorrência de Licitações Públicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 s de novembro de 1981.



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1536-81

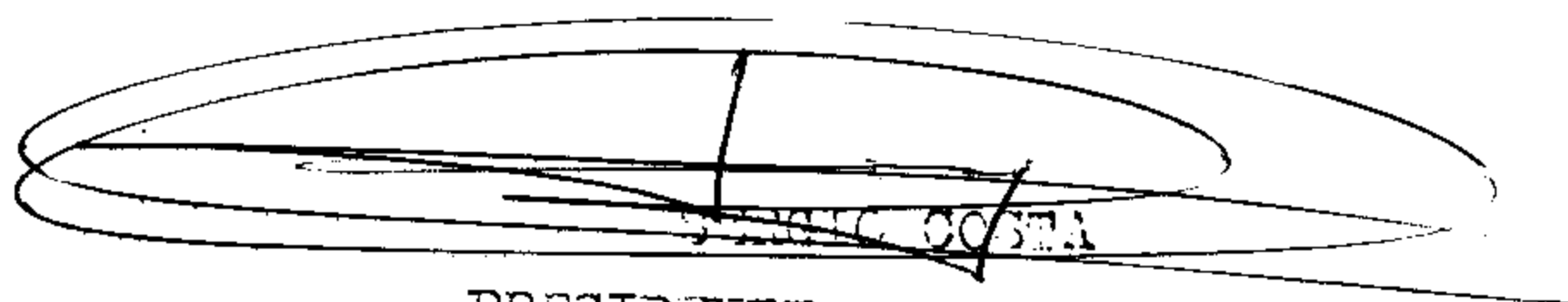
Fortaleza, 12 de novembro de 1981.



Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que " Dispõe sobre / recursos e contragarantias oferecidos pelo Município de Fortaleza à SUMOV, em operações de autofinanciamento, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e consideração.



BENÍCIO COSTA
PRESIDENTE, em exercício

Vmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonzalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

MOBIA